



CONCURSO PÚBLICO N.º 2/USIP/2021
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO, SISTEMA DE
RAIO-X, A AFETAR AO CENTRO DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO
PICO, UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO PICO

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE
JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, E REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

<u>Capítulo I - Disposições Iniciais</u>	<u>3</u>
<u>Objeto.....</u>	<u>3</u>
<u>Local de entrega e montagem dos bens móveis</u>	<u>3</u>
<u>Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis.....</u>	<u>3</u>
<u>Bens móveis e serviços a fornecer</u>	<u>4</u>
<u>Prevalência</u>	<u>4</u>
<u>Capítulo II – Prazos de fornecimento e instalação dos bens móveis</u>	<u>4</u>
<u>Prazo de execução</u>	<u>4</u>
<u>Capítulo III – Obrigações da USIP</u>	<u>5</u>
<u>Preço base</u>	<u>5</u>
<u>Preço anormalmente baixo.....</u>	<u>5</u>
<u>Condições de pagamento.....</u>	<u>5</u>
<u>Capítulo IV - Obrigações do cocontratante</u>	<u>6</u>
<u>Fornecimento dos bens móveis, instalação, arranque e formação</u>	<u>6</u>
<u>Garantia dos bens</u>	<u>6</u>
<u>Execução pessoal do contrato.....</u>	<u>7</u>
<u>Cessão da posição contratual e subcontratação</u>	<u>7</u>
<u>Responsabilidade do cocontratante</u>	<u>7</u>
<u>Relações do cocontratante com a USIP</u>	<u>7</u>
<u>Pessoal.....</u>	<u>7</u>
<u>Deveres de informação</u>	<u>8</u>
<u>Penalizações</u>	<u>8</u>
<u>Patentes, licenças e marcas registadas</u>	<u>8</u>
<u>Modificação objetiva do contrato.....</u>	<u>9</u>
<u>Capítulo V - Disposições Finais.....</u>	<u>9</u>
<u>Deveres de colaboração recíproca e informação</u>	<u>9</u>
<u>Gestor do contrato</u>	<u>9</u>
<u>Resolução do contrato pela USIP</u>	<u>9</u>
<u>Resolução do contrato pelo cocontratante</u>	<u>10</u>
<u>Foro competente</u>	<u>11</u>
<u>Comunicações e notificações</u>	<u>11</u>
<u>Contagem dos prazos.....</u>	<u>11</u>



Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por concurso público n.º 2/USIP/2021 para a celebração de contrato de AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO, SISTEMA DE RAIOS-X, A AFETAR AO CENTRO DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO PICO, UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO PICO.

Cláusula 2.ª

Local de entrega e montagem dos bens móveis

O equipamento em causa será entregue e instalado no Centro de Saúde de São Roque do Pico, Avenida António Simas da Costa, freguesia de Santo António, Concelho de São Roque do Pico, 9940-232, Ilha do Pico, nos Açores.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.
Por contraente público, entende-se a Unidade de Saúde da Ilha do Pico (USIP).
Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada o fornecimento dos bens móveis em referência.
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes diplomas atualizadores (doravante abreviadamente designado por CCP);
 - c) Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, (doravante designado pelo acrónimo RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e suas atualizações.
 - d) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;
 - e) Às Regras da arte;
Em tudo o omissa no contrato.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

- 
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os bens móveis a fornecer.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens móveis a fornecer e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A USIP pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

Bens móveis e serviços a fornecer

- 1 - Os bens móveis a fornecer consistem num sistema de Raio –X Digital, bem como o respetivo transporte, instalação e formação dos Técnicos da área de Raio-X, conforme constam do Anexo I a este caderno de encargos.
- 2 – O serviço a prestar refere-se à realização dos trabalhos de construção civil necessários à instalação e correto funcionamento do sistema de Raio-X, conforme constam do Anexo I a este caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 3.ª deste Caderno de Encargos.

Capítulo II – Prazos de fornecimento e instalação dos bens móveis

Cláusula 6.ª

Prazo de execução

1. A aquisição do equipamento, bem como o seu fornecimento e instalação, assim como a

formação do pessoal para a sua utilização, ocorre no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da USIP

Cláusula 7.ª

Preço base

O fornecimento, instalação e formação do equipamento a contratar tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil euros), conforme o teor do artigo 42.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, bem como na alínea b) do artigo 20.º do RJCPRAA. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas para realização de todas as atividades previstas na cláusula quarta.

Cláusula 8.ª

Retoma do Equipamento

Considera-se obrigatória a retoma do equipamento Siemens Multix CPH existente no local.

Cláusula 9.ª

Preço anormalmente baixo

Considera-se como sendo de preço anormalmente baixo a proposta que seja apresentada com valor inferior a € 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos), para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 71.º do CCP e do artigo 29.º do RJCPRAA. Tendo como referencia preços médios obtidos no mercado.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total são as seguintes:
 - a) Com a entrega dos bens, sua instalação e formação aos Técnicos de Saúde de Diagnóstico e Terapêutica, o valor correspondente;
 - b) os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas pelos elementos justificativos;
 - c) os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;
 - e) A USIP deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - 1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;

- 
- 2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis;
- f) Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante;
- g) Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante;

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 11.ª

Fornecimento dos bens móveis, instalação, arranque e formação

1. O cocontratante fornece os bens constantes da cláusula 4.ª, conforme constam do Anexo I a este caderno de encargos.
2. O cocontratante assegura o transporte, terrestre e marítimo ou outro, dos bens a fornecer desde o local da sua aquisição e até ao Centro de Saúde de São Roque do Pico.
3. O cocontratante assegura, ainda, a formação do pessoal necessária à correta utilização dos equipamentos em causa.
4. O cocontratante assegura os trabalhos de construção civil na sala onde os bens serão instalados de todos os acabamentos e trabalhos de construção civil necessários em conformidade com o Anexo I.

Cláusula 12.ª

Garantia dos bens

1. O prazo de garantia dos equipamentos a fornecer é de 2 (dois) anos, a contar do auto de receção dos mesmos e após a sua inspeção e testagem no Centro de Saúde de São Roque do Pico.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da USIP, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. Em caso de anomalia detetada nos bens fornecidos, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante, nos termos do artigo 444.º do CCP.
4. O cocontratante obriga-se a assegurar a continuidade do fabrico dos equipamentos objeto do fornecimento pelo prazo de 5(cinco) anos e a assegurar a sua continuidade e fornecimento do fabrico das suas peças e componentes pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato.
5. O cocontratante obriga-se a prestar o serviço de manutenção relativamente aos equipamentos entregues pelo prazo mínimo de 36 meses, a contar da data de conclusão do período de garantia, se outro prazo superior não resultar da sua proposta.
6. O valor anual máximo de manutenção é de € 3.000,00 (três mil euros), salvo se outro inferior resultar da proposta adjudicada.
7. O cocontratante deve apresentar um plano de manutenção que deve incluir um número mínimo anual de duas vistorias, cuja distancia temporal não pode ser superior a seis meses entre qualquer uma delas, conforme Anexo I.



Cláusula 13.ª

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização da USIP.
2. Para que exista autorização por parte da USIP, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade do cocontratante

Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a USIP.

Cláusula 16.ª

Relações do cocontratante com a USIP

1. Toda a informação produzida pelo cocontratante não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da USIP, única interlocutora do cocontratante neste processo.
2. O cocontratante fica obrigado a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de dados pessoais de pessoas singulares a que aceda, trabalhe ou, de qualquer forma, tome conhecimento, no âmbito desta prestação de serviços, só os podendo utilizar para os efeitos inerentes ao presente contrato.

Cláusula 17.ª

Pessoal

1. Durante a prestação de serviços o cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto aos trabalhos de fornecimento e instalação dos bens móveis, assim como de formação do pessoal para a utilização desses mesmos bens.
2. O cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.



- 
3. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
 4. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança do seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
 5. O cocontratante ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 18.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a USIP pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a. Até €200 (duzentos euros), por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações inerentes ao contrato, para além do prazo definido na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos;
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela USIP ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a USIP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de

pagar seja a que título for.

Cláusula 21.ª

Modificação objetiva do contrato

1. A USIP pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente pela Técnica Superior Gisela Maria de Castro Braz, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato pela USIP

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a USIP pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- 
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da USIP;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela USIP contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do direito da USIP poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à USIP;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela USIP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da USIP, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela USIP de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à USIP, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a USIP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

RAIO X

Introdução

A Unidade de Saúde da Ilha do Pico (USIP), pretende reforçar o parque de equipamentos da Unidade de Imagiologia com a aquisição de um Raio X digital para o Centro de Saúde de São Roque, pelo que se pretende que o referido equipamento, objeto do presente procedimento, apresente os seguintes requisitos mínimos obrigatórios.

As especificações técnicas dos equipamentos devem ser fornecidas em Português. Todos os requisitos abaixo indicados devem ser detalhadamente especificados na proposta, sob pena de exclusão da mesma.

1. Especificações do Equipamento: RAIO X

- Mesa fixa e integrada no sistema com tampo com movimento, longitudinal, transversal e vertical que suporte o peso mínimo de 200 Kg
- Potter vertical com ajuste em altura com detetor fixo com dimensões de 43 cm x 43 cm
- Suporte de chão com uma ampola de raios X, com uma interface tátil e um colimador para aquisições na vertical, oblíqua, horizontal e lateral
- Detetor digital com dimensões de 43 cm x 43 cm, com cintilador CSI, para utilização na mesa e em aquisições livres
- Gerador com potência mínima de 50 KW
- Capacidade térmica do ânodo com mínimo de 350kHU
- Medidor DAP ou equivalente
- Sistema de imagem com computador, monitor com ecrã plano mínimo de 21'', rato e teclado que permita a ligação a redes via DICOM
- Drive de CD/DVD em formato DICOM
- Sistema de imagem com software de aquisição, processamento e envio de imagens
- Capacidade de armazenamento na estação de aquisição no mínimo 6.000 imagens
- Capacidade de armazenar no mínimo 800 programas anatómicos.
- Software que permita que a ampola acompanhe automaticamente o ajuste em altura do Potter e da mesa – mantendo a distancia ampla detetor constante (tracking vertical).
- Controlo automático de Exposição.
- A língua de todos os equipamentos/software deve ser em Português.



2. MANUTENÇÃO

Os concorrentes devem apresentar Proposta de contrato de manutenção preventiva que inclua como requisito mínimo de 6 manutenções durante os 36 meses, com intervalo igual ou inferior a 6 meses entre cada visita para manutenção.

Inclui-se no valor de manutenção, a deslocação, a mão de obra, o alojamento, assim como quaisquer despesas adicionais relacionadas com a deslocação para a manutenção.

3. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A proposta apresentada deverá ter em conta a Execução de todos os trabalhos de construção civil necessários à colocação dos novos equipamentos adjudicados, na sala com cerca de 20 m², e com os seguintes pressupostos que competem ao adjudicatário:

- Retirada dos equipamentos existentes na sala de Raio –X e sua retoma;
- Remoção do pavimento e rodapé existente na sala;
- Fornecimento e aplicação de revestimento vinílico no pavimento de acordo com a arquitetura da sala na cor a definir;
- Remoção do revestimento existente nas paredes da sala;
- Fornecimento e aplicação de revestimento, incluído barreira antirradiação;
- Compatibilização e execução de todos os trabalhos com as diversas especialidades já existentes, em conformidade com as boas praticas de construção civil.

A remoção total das matérias degradadas retiradas da obra, devem incluir transporte a vazadouro autorizado.

O adjudicatário é ainda obrigado a:

- Apresentação previa de planta de instalação e execução da obra para aprovação;
- Entrega de telas finais de todos os trabalhos;
- Deixar todos os espaços interiores e exteriores limpos.

Os concorrentes poderão deslocar-se ao local para avaliar, a real situação e efetuar as medições que julguem convenientes.

4. TIPO DE PROPOSTA





As propostas apresentadas devem obrigatoriamente responder detalhadamente às seguintes questões:

1. Proposta detalhada das condições de garantia do equipamento;
2. Plano de Formação aos utilizadores, detalhado, com datas e horas de formação e tópicos a abordar;
3. Lista de todos os equipamentos /software opcionais (Upgrade), proposta de preço e descrição pormenorizada dos mesmos;
4. Listagem com preços das peças de substituição em casos de avaria;
5. Prazo de entrega, isto é, instalação e formação dos utilizadores, após a emissão da nota de encomenda;
6. Fornecimento de descrição detalhada do equipamento e acessórios, incluindo os respetivos catálogos em Português;
7. Data prevista para descontinuidade do equipamento proposto;
8. Data de término de fornecimento de peças sobressalentes.

5. DECLARAÇÃO

Todos os dispositivos médicos propostos devem obrigatoriamente possuir a marca CE e respeitar o disposto nas legislações nacional e comunitária em vigor, comprometendo-nos a entregar, quando para tal solicitados, os certificados comprovativos de tais requisitos. Todos os produtos encontram-se registados no INFARMED.

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

RAIO X

1. A adjudicação será feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.
2. A avaliação das propostas com vista à sua ordenação decrescente será feita pela pontuação dos fatores e subfactores a seguir enunciados, ponderados de acordo com as seguintes fórmulas:
 - Preço Global (PG) – 40%
 - Qualidade técnica (QT) – 40%
 - Assistência técnica (AT) – 10%
 - Prazo de execução /entrega – 10%



Sendo a classificação final dada pela seguinte fórmula:

$$CF = PG + QT + AT + PE \quad (1)$$

em que, de seguida, se apresenta em detalhe como se pontua cada um dos critérios.

A. Preço Global (PG) – 40%

- 1) A pontuação atribuída a cada uma das propostas, será a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PG = 0.40 \times \frac{PB-VP}{PB} * 100 \quad (2)$$

PB – Preço base

VP – Valor da Proposta

PG – Pontuação do concorrente em apreço no critério preço

Se PB for superior a 142.000€ a proposta é excluída

B. Qualidade técnica (QT) – 40%

A qualidade técnica é avaliada pela soma das percentagens dos seguintes critérios, sendo o valor total transposto para a equação (1), com a ressalva de que se o concorrente não cumprir algum dos critérios das cláusulas técnicas, considera-se uma percentagem igual a 0 (zero) nesse(s) mesmo(s) critério(s):

1) Peso máximo suportado pela mesa de exames (5%)

- Igual ou Superior 300 Kg - 5%
- Igual ou Superior 261 Kg mas inferior a 299 Kg - 2,5%
- Inferior a 260 Kg = 0%

2) Altura mínima da mesa de exames (5%)

- Igual ou Inferior a 52 cm – 5%
- Superior a 52 cm – 0%

3) Amplitude do movimento longitudinal do tampo (5%)

- Igual ou superior a 86 cm – 5%
- Igual ou Superior 80 cm mas inferior a 85 cm – 2,5%

- Inferior a 80 cm – 0%

4) Detetor digital wireless com 43 x 43 cm (5%)

- Sim – 5%
- Não – 0%

5) Tamanho do pixel do detetor Wireless (5%)

- Igual ou inferior a 140µm – 5%
- Superior a 140µm – 0%

6) Altura do Feixe Central na Ampola (5%)

- Inferior ou Igual a 33 cm – 5%
- Superior a 33 cm – 0%

7) Ecrã tátil na ampola permite selecionar os parâmetros de exposição, os movimentos do sistema e os programas de anatómicos (5%)

- Sim – 5%
- Não – 0%

8) Cobertura máxima do paciente, sem reposicionamento e medido com o feixe central (5%)

- Igual ou superior a 190cm – 5%
- Igual ou Superior a 170cm, mas inferior a 190 cm – 2,5%
- Inferior a 170cm – 0%

C. Assistência técnica (AT) – 10%

O valor de Assistência Técnica (AT) é avaliado pelas seguintes variáveis:

1) Técnico credenciado nos Açores para Assistência técnica Imediata (entre 24H a 48H) - 5%

- Não disponível – 0%
- Disponível – 5%

2) Valor dos contratos de Manutenção Preventiva (com 2 intervenções/ano) nos primeiros 3 anos após a garantia - 5%:

- 
- Igual ou inferior a 2000 € /Ano – 5%
 - Entre 2001 e 3000 por Ano – 2.5%
 - Superior a 3000 € /Ano – 0%

D. Prazo de entrega (Obras, instalação e formação) (PE) – 10%

1) O valor do prazo de Entrega da totalidade dos equipamentos, instalação e formação (PE) é avaliado pelas seguintes variáveis (10%):

- Igual ou Inferior a 60 dias – 10%
- Igual ou Superior 61, mas inferior 90 dias – 5%
- Igual ou superior a 90 dias – 0%

Em caso de empate:

- a) Caso exista igualdade de pontuação final, após aplicação dos critérios fixados, será dada preferência à proposta do concorrente que apresentar o menor preço.
- b) No caso de o mais baixo preço ser igual em duas ou mais propostas, será realizado sorteio, conforme a alínea c) do nº 5 do artigo 74º, do CCP e suas atualizações.